MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina

ano 14 | n. 3122 | segunda-feira | 12 de agosto de 2019 | 20:35h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Edital

PAUTA ADMINISTRATIVA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 9 HORAS

1.Apreciação do requerimento de opção para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da comarca da CAPITAL - Foro Distrital do Continente. Relator o Exmo. Des. Henry Petry Junior, Corregedor-Geral da Justiça.

Magistrados inscritos:

1.Marcelo Carlin

2.Rudson Marcos

3.Giuliano Ziembowicz

4.Paula Botke e Silva

5.Taynara Goessel

6.Ruy Fernando Falk

Obs.: As inscrições encerram-se no próximo dia 13 de agosto.

2.Análise de minuta de resolução que "denomina, define a competência e regulamenta a instalação e o funcionamento da unidade instituída em regime de exceção pela Resolução CM n. 6 de 8 de abril de 2019", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0001106-94.2019.8.24.0710. Relator o Exmo. Des. Rodrigo Collaço, Presidente.

DECISÃO: adiada a análise, na sessão do dia 7/8/2019.

3.Análise de minuta de resolução que "institui as Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências", nos termos da Lei Complementar estadual n. 744 de 12 de agosto de 2019, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0002287-33.2019.8.24.0710. Relator o Exmo. Des. Rodrigo Collaço, Presidente.

4.Análise de minuta de resolução que "dispõe sobre o controle de acesso e a circulação de pessoas, objetos e veículos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0012897-60.2019.8.24.0710. Relator o Exmo. Des. Rodrigo Collaço, Presidente.

5.Apreciação da proposta do Plano Plurianual para o exercício de 2020-2023, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0020244-47.2019.8.24.0710, e do Plano de Obras do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0011794-18.2019.8.24.0710. Relator o Exmo. Des. Rodrigo Collaço, Presidente.

6.Homologação do preenchimento de vaga na 4ª Câmara de Direito Civil, oriunda da aposentadoria do Desembargador Joel Dias Figueira Júnior, a ser ocupada pelo Exmo. Des. Luiz Felipe Siegert Schuch, nos termos do art. 23 do Regimento Interno. Relator o Exmo. Des. Rodrigo Collaço, Presidente.

7.Assuntos gerais.

Rodrigo Collaço

Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 10 DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Disciplina a competência e a instalação de juizado especial criado pela Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010, na Comarca de Balneário Piçarras e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando os arts. 4º, 5º, 17 e 25 da Lei Complementar estadual n. 339, de 8 de março de 2006; o inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010; e o exposto no Processo Administrativo n. 24713/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Balneário Piçarras um dos juizados especiais de entrância final criados pelo inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010.

Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Balneário Piçarras:

I - processar e julgar:

a) as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995);

b) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); e

c) as causas do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006); e

II - cumprir as cartas de ordem e as cartas precatórias no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo atualmente em tramitação na 1ª e na 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras serão redistribuídos ao juiz de direito do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 3º O Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será instalado no município de Penha, mas ficará vinculado ao Fórum da Comarca de Balneário Piçarras para fins de administração de pessoal, dos recursos materiais e de utilização dos serviços da contadoria, da distribuição, do oficialato de justiça, do serviço social e da secretaria do foro.

Art. 4º Decorridos 6 (seis) meses da instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Balneário Piçarras, as competências definidas nesta resolução poderão ser revistas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a alínea "e" do inciso I do art. 2º e as alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 3º da Resolução TJ n. 19 de 3 de setembro de 2007.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de instalação do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Balneário Piçarras, a ser definida pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Rodrigo Collaço

Presidente

RESOLUÇÃO TJ N. 11 DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Disciplina a competência e a instalação de juizado especial criado pela Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010, na Comarca de Itajaí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando os arts. 4º, 5º, 17 e 25 da Lei Complementar estadual n. 339, de 8 de março de 2006; o inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010; e o exposto no Processo Administrativo n. 0011500-63.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itajaí um dos juizados especiais de entrância especial criados pelo inciso II do art. 2º da Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010.

Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itajaí:

I - processar e julgar:

a) as infrações penais de menor potencial ofensivo (arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995); e

b) as causas do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006); e

II - cumprir as cartas de ordem e as cartas precatórias no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os processos referidos nos incisos I e II deste artigo atualmente em tramitação na 1ª e na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí serão redistribuídos ao juiz de direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 3º O art. 4º da Resolução TJ n. 11 de 4 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os juízes de direito da 1ª e da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí terão competência concorrente para:

I - processar e julgar:

a) os feitos do Tribunal do Júri; e

b) as ações penais (art. 93 da Lei estadual n. 5.624, de 9 de novembro de 1979) cuja competência para o processamento e o julgamento não seja privativa.

II - cumprir cartas de ordem e cartas precatórias criminais no âmbito de sua competência.

§ 1º Os feitos do Tribunal do Júri atualmente em tramitação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí não serão redistribuídos e competirá ao juiz de direito da unidade o processamento e o julgamento do acervo.

§ 2º As ações penais relacionadas aos crimes tipificados nos arts. 302, 303 e 306 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) atualmente em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí não serão redistribuídas e competirá ao juiz de direito da unidade o processamento e o julgamento do acervo." (NR)

Art. 4º Não haverá redistribuição de processos entre a 1ª e a 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí em decorrência de redefinição de competências estabelecida nesta resolução.

Art. 5º Para garantir o equilíbrio na distribuição de processos entre a 1ª e a 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, os pesos e o quantitativo de processos distribuídos a essas unidades em todas as classes serão reduzidos a zero na data de instalação do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Itajaí.

Art. 6º Decorridos 6 (seis) meses da instalação do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itajaí, as competências definidas nesta resolução poderão ser revistas.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente os arts. 5º e 7º da Resolução TJ n. 11 de 4 de maio de 2011.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de instalação do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Itajaí, a ser definida pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Rodrigo Collaço

Presidente

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 17/2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2019.

ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Fica(m) anulado(s) parcialmente, na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa, atribuído(s) ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça.

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Reduzir
6668	Reforma do complexo do Tribunal de Justiça - FRJ	449051	Obras e instalações	0219	1.930.000,00
14042	Serviços financeiros e encargos - FRJ	339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	0219	3.000.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0282	60.000,00
14054	Promoção e preservação da saúde dos colaboradores - TJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0100	134.000,00
14037	Estrutura de Controle de Acessos às instalações - SIDEJUD	449052	Equipamentos e material permanente	0383	1.400.000,00
14066	Fornecimento de conteúdo bibliográfico - SIDEJUD	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0283	180.000,00
14066	Fornecimento de conteúdo bibliográfico - SIDEJUD	339093	Indenizações e restituições	0283	220.000,00
14066	Fornecimento de conteúdo bibliográfico - SIDEJUD	339030	Material de consumo	0283	190.000,00
14102	Gestão de Sistemas Administrativos - SIDEJUD	449040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0383	1.300.000,00
14206	Segurança da informação - SIDEJUD	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0383	1.700.000,00
14105	Gestão de Infraestrutura de TI - SIDEJUD	449040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0383	314.581,52
14107	Governança e gestão de TI - SIDEJUD	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0283	700.000,00
14033	Promoção de soluções alternativas de conflitos - SIDEJUD	339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	0383	1.001.936,80
14039	Proteção do patrimônio público e das pessoas - SIDEJUD	449052	Equipamentos e material permanente	0383	3.007.916,00

14047	Gestão de transportes - SIDEJUD	449052	Equipamentos e material permanente	0283	832.000,00
14041	Serviços financeiros e encargos - SIDEJUD	339092	Despesas de exercícios anteriores	0283	198.900,00
14105	Gestão de Infraestrutura de TI - SIDEJUD	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0383	819.663,60
14124	Administração extraquadro e serviços terceirizados - SIDEJUD	339092	Despesas de exercícios anteriores	0383	44.395,39
				Total	17.033.393,31

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica(m) suplementado(s), na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa:

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Suplementar
12477	Manutenção predial - FRJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0219	1.500.000,00
14222	Reforma do Fórum da comarca de Indaial - FRJ	449051	Obras e instalações	0219	80.000,00
14056	Administração extraquadro e serviços terceirizados - FRJ	339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	0219	3.000.000,00
12472	Reforma do Fórum da comarca de Seara - FRJ	449051	Obras e instalações	0219	350.000,00
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	339047	Obrigações tributárias e contributivas	0282	60.000,00
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339014	Diárias - civil	0100	100.000,00
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339093	Indenizações e restituições	0100	34.000,00
14122	Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0383	750.000,00
14122	Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	339046	Auxílio-alimentação	0383	650.000,00
14104	Gestão de Telecomunicações - SIDEJUD	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0283	590.000,00
14101	Gestão de microinformática - SIDEJUD	449052	Equipamentos e material permanente	0383	6.524.434,32
14101	Gestão de microinformática - SIDEJUD	449052	Equipamentos e material permanente	0283	1.530.900,00
14101	Gestão de microinformática - SIDEJUD	339030	Material de consumo	0383	1.664.058,99
14102	Gestão de Sistemas Administrativos - SIDEJUD	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0283	200.000,00
				Total	17.033.393,31

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Em 09/08/2019,
Desembargador Rodrigo Collaço
PRESIDENTE

Edital

EDITAL GP N. 36 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
FAZ SABER, aos juízes de direito de entrância final da comarca de Balneário Piçarras que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção ao cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado pela Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010, e distribuído pela Resolução TJ n. 10 de 7 de agosto de 2019.
FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.
Rodrigo Collaço
Presidente

EDITAL GP N. 37 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
FAZ SABER, aos juízes de direito de entrância especial da comarca de Itajaí que, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para o concurso de opção ao cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criado pela Lei Complementar estadual n. 516, de 8 de setembro de 2010, e distribuído pela Resolução TJ n. 11 de 7 de agosto de 2019.
FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.
Rodrigo Collaço
Presidente

Portaria

PORTARIA GP F. N. 631 DE 24 DE JULHO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
23941	TATIANA CUNHA ESPEZIM	2019/2	F. N. 731/2018	16/08 a 30/08/2019 02/09 a 16/09/2019	15	Época oportuna
					15	02/09 a 16/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 632 DE 24 DE JULHO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
23946	DANIEL LAZZARIN COUTINHO	2019/2	F. N. 731/2018	16/08 a 30/08/2019 02/09 a 16/09/2019	15	Época oportuna
					15	02/09 a 16/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 633 DE 24 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
14277	LUIS PAULO DAL PONT LODETTI	2019/2	F. N. 470/2019	Época oportuna 02/09 a 16/09/2019	15	Época oportuna
					15	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 634 DE 24 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
4325	JORGE LUIS COSTA BEBER	2019/2	F. N. 730/2018	02/09 a 01/10/2019	30	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rodrigo Collaço
Presidente

PORTARIA GP F. N. 635 DE 24 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
34412	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	2019/2	F. N. 397/2019	14/11 a 28/11/2019 16/09 a 30/09/2019	15	14/11 a 28/11/2019
					15	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 637 DE 25 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
34411	DANIEL LISBOA MENDONCA	2019/2	F. N. 731/2018	16/09 a 30/09/2019 01/10 a 15/10/2019	15	Época oportuna
					15	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 638 DE 24 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
9009	FLAVIO LUIS DELL ANTONIO	2019/2	F. N. 455/2019	Época oportuna 01/10 a 20/10/2019	10	Época oportuna
					20	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 639 DE 25 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
11592	ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA	2019/2	F. N. 731/2018	02/09 a 01/10/2019	15	Época oportuna
					15	16/09 a 30/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 640 DE 25 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
13072	SERGIO RENATO DOMINGOS	2019/2	F. N. 731/2018	16/09 a 30/09/2019 02/12 a 16/12/2019	15	02/09 a 16/09/2019
					15	02/12 a 16/12/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 641 DE 25 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
40079	RENATO DELLA GIUSTINA	2019/2	F. N. 731/2018	02/09 a 01/10/2019	15	02/09 a 16/09/2019
					15	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 656 DE 29 DE JULHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
34383	DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER	2019/2	F. N. 731/2018	11/07 a 20/07/2019 02/09 a 11/09/2019 02/12 a 11/12/2019	10	11/07 a 20/07/2019
					10	01/11 a 10/11/2019
					10	02/12 a 11/12/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 659 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
34416	ANDREA REGINA CALICCHIO	2019/2	F. N. 731/2018	21/08 a 30/08/2019 01/10 a 20/10/2019	10	Época oportuna
					20	11/10 a 30/10/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 660 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
1629	ARTUR JENICHEN FILHO	2019/2	F. N. 730/2018	02/09 a 01/10/2019	30	Época oportuna
1971	JANIO DE SOUZA MACHADO	2019/2	F. N. 730/2018	02/09 a 01/10/2019	30	Época oportuna
18728	MOACYR DE MORAES LIMA FILHO	2019/2	F. N. 730/2018	02/09 a 01/10/2019	30	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rodrigo Collaço
Presidente

PORTARIA GP F. N. 662 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
3773	ROBSON LUZ VARELLA	2019/2	F. N. 730/2018	02/09 a 01/10/2019	30	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rodrigo Collaço
Presidente

PORTARIA GP F. N. 663 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
17946	DANIELA FERNANDES DIAS MORELLI	2019/2	F. N. 731/2018	01/07 a 15/07/2019 16/09 a 30/09/2019	15	Época oportuna
					15	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 664 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
22171	ANGELICA FASSINI	2019/2	F. N. 535/2019	Época oportuna 11/09 a 20/09/2019	20	Época oportuna
					10	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 665 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
12511	RAFAEL BRUNING	2019/2	F. N. 731/2018	16/08 a 30/08/2019 02/09 a 16/09/2019	15	Época oportuna
					15	02/09 a 16/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 666 DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
2805	ELIZA MARIA STRAPAZZON	2019/2	F. N. 731/2018	02/09 a 01/10/2019	10	02/09 a 11/09/2019
					20	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 667 DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
13063	MAYCON RANGEL FAVARETO	2019/1	F. N. 92/2019	02/05 a 16/05/2019 Época oportuna	15	02/05 a 16/05/2019
					15	02/09 a 16/09/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 668 DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
18891	JOAO HENRIQUE BLASI	2019/2	F. N. 730/2018	02/09 a 01/10/2019	15	02/09 a 16/09/2019
					15	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 669 DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Marcação		Transferência	
			Portaria	Período	Quantidade de Dias	Data da Fruição
2781	FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	2019/2	F. N. 446/2019	01/08 a 30/08/2019	30	Época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP N. 1926 DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 420 de 16 de agosto de 2017, que designou a Juíza de Direito Karen Francis Schubert Reimer (8059) para exercer a função de Diretor do Foro Central da comarca de Joinville, em razão do término do mandato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 21 de agosto de 2019.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP N. 1934 DE 9 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, por analogia ao disposto no art. 250 da Lei n. 5.624/1979, a Juíza de Direito Renata Pacheco Mendes (46882), titular da comarca de Urubici, para atuar no Processo n. 0000421-59.017.8.24.0063, oriundo da 2ª Vara da comarca de São Joaquim, face a suspeição dos titulares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1906 DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Quitéria Tamanini Vieira Péres (7983) para, na data de 8 de julho de 2019, atuar na 2ª Turma de Recursos, sediada na comarca de Blumenau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1907 DE 7 DE AGOSTO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Sérgio Agenor de Aragão (9008) para, na data de 22 de julho de 2019, atuar na 2ª Turma de Recursos, sediada na comarca de Blumenau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1917 DE 8 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Edir Josias Silveira Beck (4065) para, na data de 9 de julho de 2019, atuar na 4ª Turma de Recursos, sediada na comarca de Criciúma.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1918 DE 8 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Rafael Milanesi Spillere (13060) para, na data de 30 de julho de 2019, atuar na 4ª Turma de Recursos, sediada na comarca de Criciúma.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1919 DE 8 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza de Direito Ana Lia Barboza Moura V. Lisboa Carneiro (3664) para, no período de 22 de julho a 31 de agosto de 2019, atuar na 4ª Turma de Recursos, sediada na comarca de Criciúma.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1862 DE 2 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Luis Francisco Delpizzo Miranda (8064) para, na data de 4 de julho de 2019, atuar na 1ª Turma de Recursos, sediada na comarca da Capital.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1863 DE 2 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Leone Carlos Martins Júnior (8057) para, na data de 4 de julho de 2019, atuar na 1ª Turma de Recursos, sediada na comarca da Capital.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1864 DE 2 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Juiz de Direito Ruy Fernando Falk (17951) para, na data de 18 de julho de 2019, atuar na 1ª Turma de Recursos, sediada na comarca da Capital.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1865 DE 2 DE AGOSTO DE 2019.
O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza de Direito Paula Botke e Silva (13065) para, na data de 18 de julho de 2019, atuar na 1ª Turma de Recursos, sediada na comarca da Capital.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

Conselho da Magistratura

Resolução

RESOLUÇÃO CM N. 9 DE 12 DE AGOSTO DE 2019
Altera a Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018, que implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.
O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando, por analogia, o § 2º do art. 185 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%203.689-1941?OpenDocument> de Processo Penal e a Resolução n. 105 de 6 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; a necessidade de garantir a apresentação de presos no exíguo prazo de 24 horas após a comunicação do flagrante, mesmo em situações excepcionais e em comarcas sem unidade prisional; e o exposto no Processo Administrativo n. 0019260-63.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 5º da Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
.....
§ 4º Admite-se excepcionalmente a realização da audiência de custódia por videoaudiência nos seguintes casos, que deverão ser fundamentados pelo magistrado:
I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que a pessoa presa integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;
II - viabilizar a participação da pessoa presa no referido ato, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal ou por gravíssima questão de ordem pública;
III - haver grave limitação operacional da administração prisional ou da força policial para conduzir a pessoa presa à sede do juízo.
§ 5º Havendo indisponibilidade técnica de conexão entre as salas ativa e passiva, o adiamento da audiência de custódia não poderá exceder o prazo previsto no caput deste artigo, exceto nos casos previstos no inciso II do § 4º.
§ 6º A não realização da audiência de custódia no prazo deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça no dia útil subsequente." (NR)
Art. 2º O Anexo Único da Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de

2018 passa a vigorar na forma definida no Anexo Único desta resolução.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor no dia 11 de setembro de 2019.
Rodrigo Collaço
Presidente
ANEXO ÚNICO
(Resolução CM n. 9 de 12 de agosto de 2019)
ANEXO ÚNICO
(Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REGIONALIZADA	
COMARCA-SEDE	COMARCAS INTEGRADAS
ARARANGUÁ	Meleiro
	Santa Rosa do Sul
	Sombrio
	Turvo
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Camboriú
BARRA VELHA	–
BLUMENAU	Gaspar
BRUSQUE	–
CAÇADOR	Lebon Régis
	Santa Cecília
CAMPOS NOVOS	–
CANOINHAS	–
CAPITAL	–
CHAPECÓ	Coronel Freitas
	Palmitos
	Quilombo
	São Carlos
CONCÓRDIA	Ipumirim
	Itá
	Seara
CRICIÚMA	Forquilhinha
	Içara
	Lauro Müller
	Orleans
	Urussanga
CURITIBANOS	–
IMBITUBA	Garopaba
INDAIAL	Ascurra
	Pomerode
	Timbó
ITAJAÍ	Balneário Piçarras
	Navegantes
ITAPEMA	–
JARAGUÁ DO SUL	Guaramirim
JOAÇABA	Capinzal
	Catanduvas
	Herval do Oeste
JOINVILLE	Garuva
	Itapoá
LAGES	Anita Garibaldi
	Bom Retiro
	Campo Belo do Sul
	Correia Pinto
	Otacílio Costa
	São Joaquim
	Urubici
LAGUNA	Imaruí
MAFRA	Itaiópolis
	Papanduva
	Rio Negrinho
	São Bento do Sul
MARAVILHA	Cunha Porã
	Modelo
	Pinhalzinho
PALHOÇA	Santo Amaro da Imperatriz
PORTO BELO	–
PORTO UNIÃO	–
RIO DO SUL	Ibirama
	Ituporanga
	Presidente Getúlio
	Rio do Campo
	Rio do Oeste
	Taió
	Trombudo Central
SÃO FRANCISCO DO SUL	Araquari
SÃO JOSÉ	Biguaçu
SÃO JOSÉ DO CEDRO	Anchieta
	Campo Erê
	Dionísio Cerqueira
SÃO MIGUEL DO OESTE	Descanso
	Itapiranga
	Mondaí
TIJUCAS	São João Batista
TUBARÃO	Armazém
	Braço do Norte
	Capivari de Baixo
	Jaguaruna
VIDEIRA	Fraiburgo
	Tangará
XANXERÊ	Abelardo Luz
	Ponte Serrada
	São Domingos
	São Lourenço do Oeste
XAXIM	–

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO n. 01 de 22 de fevereiro de 2019
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina
Estabelece normas e procedimentos para a obtenção de matrícula imobiliária autônoma mediante escritura declaratória de localização de parcela de propriedade rural mantida em condomínio pro diviso.
Autos n. 0001538-89.2018.8.24.0600
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o número elevado de propriedades rurais mantidas em condomínio pro diviso; o caráter absoluto do direito de propriedade; a dificuldade de obtenção de financiamentos bancários para o desenvolvimento agrícola enfrentada pelos condôminos pro diviso; a função social da propriedade; o disposto no art. 571 do Código de Processo Civil, nas Leis ns. 4.947, de 06 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 05 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 10.931, de 02 de agosto de 2004, bem como o contido nos autos n. 0001538-89.2018.8.24.06000,
RESOLVEM:
TÍTULO I
Disposições gerais
Art. 1º - A regularização de parcelas de imóveis rurais, não inferiores a dois hectares, registradas em condomínio, porém em situação localizada, ou seja, pro divisas, obedecerá ao disposto neste Provimento.
Parágrafo único. A regularização abrangerá quaisquer glebas rurais, sem distinção entre as oriundas de condomínios em que seja impossível definir a área maior e seus respectivos condôminos, daquelas dentro de área maior identificada e da qual sejam eles conhecidos.
TÍTULO II
Regularização do Imóvel Rural
Art. 2º - Nas comarcas do Estado de Santa Catarina, para os condomínios rurais pro diviso que apresentem situação consolidada e localizada, a regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento, far-se-á com a anuência dos confrontantes das parcelas a serem extremadas.
Parágrafo único - A identificação do imóvel a regularizar obedecerá ao disposto nos artigos 176, inciso II, n. 3, e 225 da Lei 6.015/1973;
Art. 3º - A posse do proprietário sobre a parcela pro diviso a extremar deve contar no mínimo cinco (05) anos, permitida a soma do tempo de posse dos proprietários anteriores.

Parágrafo único - Para comprovação do prazo de posse localizada será suficiente a declaração do proprietário, corroborada pelos confrontantes.
Art. 4º - A instrumentalização do ato para fins de localização da parcela será feita mediante escritura pública declaratória.
§ 1° - É obrigatória a intervenção, na escritura pública, de todos os confrontantes da gleba a localizar, sejam ou não condôminos na área maior.
§ 2° - Na impossibilidade de obtenção da anuência de qualquer confrontante no ato notarial, será ele notificado a manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, por meio do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, a requerimento do interessado.
§ 3° - A notificação será dirigida ao endereço fornecido pelo requerente ou ao próprio imóvel contíguo; não encontrado ou dado como em lugar incerto e não sabido, o lindeiro será notificado mediante edital, publicado em jornal local, com o mesmo prazo fixado no § 2°.
§ 4° - Transcorrido o prazo sem oposição, a anuência será presumida.
Art. 5° - Tratando-se de simples localização de parcela, na qual desnecessária retificação da descrição do imóvel, dispensar-se-á a apresentação de planta, memorial descrito ou outro documento, bastando a exibição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e a prova de quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), que deverão ser certificados na escritura.
§ 1° - Por retificação da descrição do imóvel entende-se aquela que altere ou inclua dados necessários não constantes na descrição original, como medidas de perímetro e segmentos, ângulos e outros. Para este fim, serão aplicadas as disposições relativas à retificação de registro imobiliário constantes nos artigos 212 e seguintes da Lei dos Registros Públicos.
§ 2° - Tratando-se de localização cumulada com retificação de descrição da parcela, serão exigidos, por ocasião da escritura pública declaratória, os seguintes documentos:
I - planta do imóvel;
II - memorial descritivo incluindo a descrição das configurações da planta;
III - anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo projeto.
Art. 6º - A escritura pública declaratória será protocolada no Ofício do Registro Imobiliário da circunscrição do imóvel, verificando o Oficial de sua regularidade em atenção aos princípios registrais.
§ 1° - O Registrador localizará a gleba lavrando ato de registro, a exemplo do que ocorre com as escrituras de divisão, do que resultará a abertura da respectiva matrícula para a parcela localizada.
§ 2° - Tratando-se de localização cumulada com retificação de descrição da gleba, o Registrador praticará dois atos, a averbação dessa e o registro daquela.
Art. 7º - À escritura de localização da parcela e ao respectivo registro aplicam-se os emolumentos relativos às divisões e extinções de condomínio.
Art. 8º - A adoção do procedimento previsto nesse Provimento não elide a possibilidade de efetivação de escritura pública de divisão ou ajuizamento de ação de divisão, restando ao interessado a opção, respeitadas as circunstâncias de cada caso.
Art. 9º - Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, serão observadas as providências abaixo.
I - No caso de hipoteca, não será necessária a anuência do credor hipotecário, todavia o Registrador de Imóveis comunicará a ele a realização do registro da localização da parcela;
II - No caso de penhora, não será necessária prévia autorização judicial para o registro e/ou retificação, mas o Registrador comunicará o fato ao Juízo, por ofício;
III - No caso de penhora fiscal em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), havendo o devedor ofertado o imóvel em garantia da dívida, não será admitida a localização da gleba sem a expressa anuência daquele ente público, uma vez que perdida a disponibilidade do bem na forma do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 8.212/1991;
IV - No caso de anticrese, indispensável a anuência do credor anticrético;
V - No caso de propriedade fiduciária, a localização da parcela será instrumentalizada em conjunto, pelo credor e pelo devedor;
VI - No caso de usufruto, a localização será obrigatoriamente firmada pelo nuproprietário e pelo usufrutuário;
VII - No caso de indisponibilidade por determinação judicial ou ato da administração pública federal, não será admitido o processamento, uma vez que consistente em ato de disposição;
VIII - Na hipótese de estar a parcela sob arrolamento, medida de cautela fiscal, possível o registro da localização, porém o Registrador comunicará o fato imediatamente ao agente fiscal; e,
IX - No caso da incidência de outros ônus, cláusulas e gravames não expressamente previstos neste artigo, será aplicada a regra qualificatória inerente às escrituras públicas de divisão.
Art. 10 - A necessidade ou não de prévio georreferenciamento da parcela a ser localizada será determinada de acordo com as normas da legislação federal.
Art. 11 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Florianópolis (SC), 22 de fevereiro de 2019.
Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça
Roberto Lucas Pacheco
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1494 DE 12 DE AGOSTO DE2019
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025168-04.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARINA LARISSA MÜLLER MARTINS, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do Desembargador Rodrigo Collaço, em decorrência da exoneração de Maria Eugênia Maciel Campos.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N.1791 DE 9 DE AGOSTO DE 2019
Concede gratificação especial.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024802-62.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida ao servidor EDUARDO SIQUEIRA NOGUEIRA DE FRANÇA, matrícula 34627, a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da comarca de Garuva, com efeitos a contar de 10 de julho de 2019, em substituição à servidora Karen Regiane Schelemberg Filippi.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1883 DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidor para a função de Técnico de Suporte em Informática.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021365-13.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução 14/2004-GP, com alterações posteriores, o servidor STEPHAN GOTTFRIED FAUTH, matrícula 39199, para exercer as funções de Técnico de Suporte em Informática da Comarca de Pomerode, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2-8-2019, concedendo-lhe gratificação equivalente ao padrão FG-3, nos termos do art. 6º, caput, da norma já referida.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1927 DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa servidora da função de Técnico de Suporte em Informática.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021365-13.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a partir de 2-8-2019, a servidora ELIANE KRIEK LUEMKE, matrícula 5.696, da função gratificada de Técnico de Suporte em Informática da Comarca de Pomerode a que foi designada por força do artigo 7º da Resolução GP n. 14, de 28-6-2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1929 DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Concede gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019808-88.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANDRÉA MEURER EGGRES, matrícula 18541, a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor Correicional, padrão DASU-8, da Corregedoria-Geral da Justiça, com efeitos a contar de 16 de julho de 2019, em substituição à servidora Vanessa Louise Wolinger Della Giustina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1930 DE DE DE 2019

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019808-88.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, concedida à servidora ANDRÉA MEURER EGGRES, matrícula 18541, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Coordenador de Núcleo, padrão DASU 9, da Corregedoria-Geral da Justiça, por força da Portaria n. 1756, de 13 de agosto de 2018, disponibilizada no DJe de 20 de agosto de 2018, com efeitos a contar de 16 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1899 DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidor para a função de Técnico de Suporte em Informática.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017237-47.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução 14/2004-GP, com alterações posteriores, o servidor LUIZ ALBERTO SA, matrícula 28255, para exercer as funções de Técnico de Suporte em Informática da Diretoria de Recursos e Incidentes do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5-7-2019, concedendo-lhe gratificação equivalente ao padrão FG-3, nos termos do art. 6º, caput, da norma já referida.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1902 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Concede gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025403-68.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIEL DA ROSA, matrícula 18969, a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da comarca de Garopaba, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2019, em substituição à servidora Luciléia de Sousa Cechinel.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1903 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025391-54.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, concedida à servidora LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL, matrícula 28698, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da comarca de Garopaba, por força da Portaria n. 163, de 8 de março de 2017, disponibilizada no DJe de 14 de março de 2017, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:
TRANSFERIR à Agencia de Desenvolvimento Regional de Mafra, CNPJ: 05.653.136/0001-14, situado(a) na comarca de Canoinhas, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 6626-35.2019, nos termos do Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93 e Resolução n. 09/2013-GP.

Academia Judicial

Portaria

PORTARIA CONJUNTA GP E AJ N. 20, DE 31 JULHO DE 2019.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, considerando o disposto no art. 19 da Resolução GP n. 55/2018 e na Resolução GP n. 44/2013,
RESOLVE:
Art. 1º Sancionar como modulares, para fins de certificação, os cursos de Nivelamento de Servidores do Poder Judiciário (carga horária de 24h/a) e Administração Pública (carga horária de 30h/a), oriundos do acervo de cursos do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 2º O conteúdo programático do curso de Nivelamento de Servidores do Poder Judiciário integrará o módulo I e contemplará as seguintes temáticas: Unidade I - O Poder Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça; Unidade II - Gestão de Pessoas; Unidade III - Conhecimentos Gerais sobre gestão estratégica e estratégia nacional; Unidade IV - Indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário; Unidade V - Sustentabilidade no Poder Judiciário e Unidade VI - Tabelas Processuais Unificadas.
Art. 3º O conteúdo programático do curso de Administração Pública integrará o módulo II e contemplará as seguintes temáticas: Unidade I - Evolução Histórica da Gestão Pública; Unidade II - O Processo de Modernização da Gestão Pública; Unidade III - Governabilidade, Governança e Accountability; Unidade IV - Ética e Moral na Gestão Pública; Unidade V - Competência do Gestor e Unidade VI - Atitudes Pró-Ativas no Ato de Gerir.
Art. 4º A Academia Judicial promoverá certificação única dos módulos, num total de 54 horas-aulas, intitulado "Curso de Nivelamento de Servidores do Poder Judiciário e Administração Pública - CNJ".
Parágrafo Único. O certificado expedido pela Academia Judicial será reconhecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas para efeito de promoção por aperfeiçoamento, na forma da Resolução GP n. 44/2013.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Collaço Luiz Cézar Medeiros
Presidente Diretor-Executivo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 954/2019
Afastamentos com Concessão de Diárias Emergencial
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
JAIRO MANOEL DA SILVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Criciúma - SC	09/08/2019	10/08/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 949/2019
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
CLARISNEIDE APARECIDA DE PAIVA DALLAZEN	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Concórdia - SC	19/08/2019	23/08/2019	Inspeção Correicional Extrajudicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 953/2019
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
MARIANA MORETTO BRANCO	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	09/08/2019	09/08/2019	Capacitação Academia Judicial
KAREN NEUMANN	PSICÓLOGO	Chapecó - SC	21/08/2019	22/08/2019	Capacitação Academia Judicial
CEZAR SALES DOS SANTOS JUNIOR	ANALISTA JURÍDICO	Chapecó - SC	21/08/2019	22/08/2019	Capacitação Academia Judicial
GABRIEL MARCON DALPONTE	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
CATHERINE RECOUVREUX	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
NICOLLE FELLER	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
MARIA AUGUSTA TONIOLI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
RODRIGO CLIMACO JOSE	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
CAMELIA GIOVANA CIDRAL DA COSTA	OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	14/08/2019	17/08/2019	Capacitação Academia Judicial
LETICIA BODANESE RODEGHERI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
ALESSANDRA NIEHUES BROERING	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	18/08/2019	23/08/2019	Capacitação Academia Judicial
EDUARDO VEIGA VIDAL	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
ALINE AVILA FERREIRA DOS SANTOS	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JUNIOR	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
VINICIUS BODANESE	OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	14/08/2019	17/08/2019	Capacitação Academia Judicial
EDIPO COSTABEBER	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
MARIANA HELENA CASSOL	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	21/08/2019	24/08/2019	Capacitação Academia Judicial
MAUREN LAZAROTTO	PSICÓLOGO	Florianópolis - SC	18/08/2019	22/08/2019	Capacitação Academia Judicial
ANA PAULA PAZA PALUDO ROSSI	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	18/08/2019	23/08/2019	Capacitação Academia Judicial
LEDA PIBERNAT PEREIRA DA SILVA	PSICÓLOGO	Florianópolis - SC	18/08/2019	22/08/2019	Capacitação Academia Judicial
PATRICK PADILHA	CHEFE DE DIVISÃO	Brasília - DF	19/08/2019	23/08/2019	Capacitação Academia Judicial
RAFAEL FRAINER	ANALISTA DE SISTEMAS	Brasília - DF	19/08/2019	23/08/2019	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 950/2019
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
NEURYTANIA MARIA DE ABRANTES NAGEL	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Pomerode - SC	14/08/2019	14/08/2019	Cumprimento de mandados na área da infância e juventude

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 951/2019
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GALLILEU OLEGARIO NETO	ELETROTÉCNICO	São João Batista - SC	12/08/2019	12/08/2019	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
JOAO PAULO SILVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	São João Batista - SC	12/08/2019	12/08/2019	Visita Técnica
CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Canoinhas - SC	14/08/2019	15/08/2019	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
RODRIGO ANDRE MACHADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Rio do Sul - SC	15/08/2019	16/08/2019	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 952/2019
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itapema - SC	12/08/2019	12/08/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
LEANDRO LIVRAMENTO VILLARINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itapoá - SC	14/08/2019	14/08/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
MARIA APARECIDA BERNARDO	ASSISTENTE SOCIAL	Concórdia - SC	09/07/2019	09/07/2019	Reunião
TANIA APARECIDA NUNES DE RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	Mondaí - SC	13/08/2019	13/08/2019	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
DEISE ANTUNES BORTOLUZZI	PSICÓLOGO	Lages - SC	16/08/2019	16/08/2019	Cooperação
EDNA WERNKE NIEHUES DOS REIS	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Urussanga - SC	20/08/2019	20/08/2019	Cooperação
ROSANA FRANCO LAUS	OFICIAL DE JUSTIÇA	Araquari - SC	21/08/2019	21/08/2019	Cooperação
MARCIA SCHLOSSER TROST LEONI	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	16/08/2019	17/08/2019	Convocação da Diretoria de Saúde
FERNANDA ELY BORBA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	04/07/2019	05/07/2019	Convocação da Diretoria de Saúde
LURDIANE ANDREA MARCA	ASSISTENTE SOCIAL	Gaspar - SC	19/08/2019	20/08/2019	Cooperação
ANTONIO EVERALDO DA SILVA VELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Xanxerê - SC	17/08/2019	31/08/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 106/2019, às 13 horas do dia 27 de agosto de 2019, para a contratação de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho para as seguintes demandas: LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e EMO - Exame Médico Ocupacional com emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, para execução no regime de empreitada por preço unitário. Os interessados poderão retirar o edital por meio dos endereços (http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou (/licitacoes) ou presencialmente na Diretoria de Material a Patrimônio. Contatos pelos telefones (48) 3287-2093 ou licitacao@tjsc.jus.br.
Florianópolis, 08 de julho de 2019.
Graziela Meyer Juliani
Diretora

Extrato

EXTRATO DA APOSTILA N. 055/2015.041
DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila o remanejamento de 6 (seis) postos terceirizados de mensageria do Contrato n. 55/2015, conforme Processo n. 0024924-75.2019.8.24.0710. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 097/2019.001
DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula décima do Contrato n. 97/2019 e Item 11 do edital de credenciamento referente à Inexigibilidade de Licitação n. 132/2016, com efeitos retroativos ao início da vigência do contrato, conforme tabela abaixo. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO N. 112/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
DO RAT/FAP: Atualiza-se o percentual do RAT/FAP de 2,1070% (dois inteiros e um mil e setenta décimos de milésimo por cento) para 2,1586% (dois inteiros e um mil quinhentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento), com efeitos a contar de 1º.1.2019. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019: Repactuam-se os preços dos postos contratados em decorrência da aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019, registradas no Ministério de Trabalho e Emprego - MTE - sob os números SC000237/2019 (São José e região), SC000496/2019 (Florianópolis), SC000208/2019 (Vale do Itajaí), SC000211/2019 (Rio do Sul e região do Alto Vale do Itajaí), SC000458/2019 (Lages, Blumenau e região de Joaçaba), SC000459/2019 (Joinville), SC000333/2019 (Jaraguá do Sul e região), SC000487/2019 (Criciúma e região do sul do Estado) e SC000371/2019 (Chapecó e Região), com efeitos a contar de 1º.1.2019, nos seguintes termos: I - eleva-se o valor do vale alimentação para R$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos) ao dia e II - inclui-se o prêmio assiduidade, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total da remuneração dos postos de trabalho. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 08 de agosto de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN - Proprietária.

EXTRATO DA APOSTILA N. 116/2018.011
DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a alteração do local de execução dos serviços de 5 (cinco) postos terceirizados de recepcionista com carga horária diária de 6 horas do Contrato n. 116/2018. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1866 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
Designa servidor para as funções de gestor operacional de termo de cooperação. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 7º, caput, da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a SECRETÁRIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CEIJ, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Termo de Cooperação n. 93/2019, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da Lei n. 13.431/2017 no Estado de Santa Catarina, referente ao Processo n. 42645/2018. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1878 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
Designa servidor para as funções de gestor operacional de convênio.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 7º, caput, da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 136/2019, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. - FVA, que tem por objeto a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Curso Superior, vinculados ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidos, mediante programa de estágio não obrigatório, referente ao Processo n. 0014405-41.2019.8.24.0710.Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N. 190/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP.
DOS ACRÉCIMOS: Acrescem-se qualitativamente ao objeto do contrato materiais e mão de obra no valor total de R$ 79.319,07 (setenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos). DAS SUPRESSÕES: Suprimem-se do objeto do contrato materiais no valor total de R$ 196,78 (cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). DOS CUSTOS: Para cobrir as despesas decorrentes dos acréscimos supracitados, fica suplementada à quantia mencionada na cláusula nona do contrato ora aditado a importância total de R$ 79.122,29 (setenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), sendo R$ 49.341,54 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes aos materiais, e R$ 29.780,75 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) correspondentes à mão de obra. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 09 de agosto de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

Resultado

NOTIFICAÇÃO
A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica a sociedade empresária FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME (CNPJ 23.964.820/0001-07) que, nos autos processo n. 0017135-25.2019.8.24.0710, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente negou provimento ao recurso interposto e manteve a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 dias, com efeitos a partir de 13/8/2019.
Florianópolis, 12 de agosto de 2019.
Graziela Meyer Juliani
Diretora de Material e Patrimônio

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1897 DE 09 DE AGOSTO DE 2019
Revoga disposição.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n.11198/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam revogados, a contar de 21 de junho de 2019, os efeitos da Portaria DGP n. 776, de 31 de agosto de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 04 de setembro de 2015, que colocou o servidor RICARDO AGOSTINI, matrícula n. 11581, Técnico Judiciário Auxiliar da Secretaria deste Tribunal, à disposição da comarca de São Miguel do Oeste.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1754 DE 09 DE AGOSTO DE 2019
Revoga disposição.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 11191/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam revogados, a contar de 19 de julho de 2019, os efeitos da Portaria DGP n. 1455, de 10 de julho de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de junho de 2019, que colocou o servidor LUÍS EDUARDO RAMOS MOREIRA, matrícula n. 38118, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, à disposição da comarca de Canoinhas.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1932 DE 9 DE AGOSTO DE 2019
Lota servidor.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008221-69.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotado o servidor JOSUÉ FACHIN FRANCIO, matrícula 42198, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, na comarca da Capital - Fórum do Norte da Ilha, com efeitos a contar de 8 de agosto de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1933 DE 9 DE AGOSTO DE 2019
Lota servidor.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008221-69.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotado o servidor NATHAN GABRIEL GASSENFERTH, matrícula 55347, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, na comarca da Capital - Fórum Central, com efeitos a contar de 8 de agosto de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1924 DE 9 DE AGOSTO DE 2019
Designa servidor para participar do Programa de Teletrabalho.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021311-47.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada para participar do Programa de Teletrabalho, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução

TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora DAISY MIRANDA ANTUNES, matrícula 11396, ocupante de cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Unidade Judiciária de Cooperação da comarca de Lages, pelo prazo de seis meses, a contar de 12 de agosto de 2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGA N. 1832 DE 12 DE AGOSTO DE 2019
Designa servidor para a função de Técnico de Suporte em Informática.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0020053-02.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 14/2004-GP, com as alterações posteriores, o servidor RODOLFO AZEVEDO DO NASCIMENTO, matrícula 19386, para exercer as funções de Técnico de Suporte em Informática da Comarca de Tijucas, a contar de 22-7-2019, concedendo-lhe gratificação equivalente ao padrão FG-3, nos termos do artigo 6º, caput, da norma já referida.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGP N. 1892/2019
Prorroga prazo para a posse.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024970-64.2019.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para RAFAEL KOCH BARBOSA tomar posse no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-7/A, da comarca de Itapema, nomeado pelo Ato n. 1388/2019, de 29/07/2019 disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 29/07/2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas
(Republicada por incorreção - data da disponibilização do Ato n. 1388/2019 no DJe)

Comarcas

Blumenau

Direção do Foro - Portaria

DIREÇÃO DO FORO COMARCA DE BLUMENAU - FÓRUM UNIVERSITÁRIO
PORTARIA ADMINISTRATIVA 1/2019
BRUNA LUÍZA HOFFMANN, Juíza Substituta em exercício na Unidade Judiciária da FURB da Comarca de Blumenau (SC), no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;
CONSIDERANDO que o art. 152, II, do Código de Processo Civil dispõe que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária";
CONSIDERANDO que o art. 152, VI, § 1º, do Código de Processo Civil estabelece que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";
CONSIDERANDO que os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos da tramitação processual;
RESOLVE:
Art. 1º. O Cartório cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.
Art. 2º. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:
I - devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à Unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.
II - Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.
III - Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes.
IV - Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.
V - Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.
VI - Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.
VII - Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.
VIII - Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.
IX - O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte e pagamento de eventual valor pelo desarquivamento, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.
X - Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual XI - Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.
XII - Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.
XIII - O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.
Art. 3º. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios cíveis:
I - Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.
II - Manter o andamento do processo suspenso por até 30 (trinta) dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.
III - Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de

5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.
IV - Intimação do procurador se não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.
V - Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 5 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, caso novo endereço seja encontrado ou apresentado pelo autor ou exequente. Ficam autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.
VI - Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.
VII - Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.
VIII - Em caso de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.
IX - Inclusão do prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 (noventa) dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.
X - Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.
XI - Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC).
XII - Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).
XIII - Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.
XIV - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).
XV - Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.
XVI - Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.
XVII - Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica, alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), pedidos de extinção pelo pagamento, desistência e em caso da possibilidade da extinção do processo por abandono, bem como da realização da audiência aprazada.
XVIII - Havendo recusa ou ausência de manifestação do curador especial e perito judicial nomeado, a nomeação de outro profissional, por sorteio, pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, se for o caso, consoante Resolução do Conselho da Magistratura (CM) n. 5/2019.
XIX - Saneado o feito, caso determinada a produção de prova oral, a designação de audiência de instrução e julgamento após a apresentação do rol de testemunhas.
XX - Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.
XXI - Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo judicial e, posteriormente, a remessa dos autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora.
XXII - Intimar a parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, dentro do prazo de 15 dias, com o arquivamento do procedimento monitório.
XXIII - O Chefe de Cartório está autorizado a, por ato ordinatório, intimar a parte devedora para que cumpra voluntariamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa e honorários advocatícios, se escolhido o procedimento do art. 523 e seguintes do CPC.
XXIV - Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar indeferimento da penhora.
XXV - Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Bacenjud, Renajud etc.), autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas ou não seja o credor beneficiário da gratuidade da justiça, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).
XXVI - Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 (quinze) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.
XXVII - Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.
XXVIII - Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 (quinze) dias.
XXIX - Oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento de valor bloqueado.
XXX - Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.
XXXI - Certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 (trinta) dias.
XXXII - Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de

apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.
XXXIII - Selecionar leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3 º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.
XXXIV - Havendo indicação de leiloeiro público pela parte, a nomeação somente se efetivará se o profissional estiver inscrito na Jucesc ou Faesc.
XXXV - Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, do CPC).
XXXVI - Em se tratando de execução de título de crédito, autorizar o advogado a protocolar a petição assegurando o juízo que a vinculação do título ao processo foi realizada nos termos da presente Portaria.
XXXVII - A vinculação do título ao processo deverá ser feita com a inclusão em todas as folhas do documento, mediante carimbo contendo os seguintes dizeres: "Este título está vinculado ao processo n. (INDICAR NÚMERO) da Comarca de Blumenau/SC. Não pode ser tornado sem efeito. Em (INDICAR A DATA EM QUE APOSTO O CARIMBO)."
XXXVIII - Ao vincular o título ao processo, o advogado observará o seguinte:
a) preferencialmente não será feita sobrepondo-se ao texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a compreensão do texto do título e da vinculação dele ao processo;
b) nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;
c) preferencialmente não será feita no verso do título se este estiver em branco.
XXXIX - Salvo determinação judicial em sentido contrário (art. 425, § 2º, do CPC), não será permitido o armazenamento do documento em Cartório.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revoga todos atos normativos anteriores similares, inclusive eventuais Portarias Administrativas anteriores.
Afixe-se no local de costume.
Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e ao Presidente da Subseção da OAB de Blumenau para conhecimento.
Publique-se, inclusive na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC.
Arquive-se cópia em pasta própria, dispensado o envio à CGJ/SC (art. 3º do CNCGJ/SC).
Blumenau (SC), 5 de agosto de 2019.
Bruna Luíza Hoffman - Juíza Substituta

Garuva

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N. 45/2019
Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e dá outras providências.
A DOUTORA FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO:
o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição Federal e na Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem direito à diversão, desde que adequada a sua condição peculiar;
a necessidade de coibir a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas e outros produtos que possam causar dependência química;
a importância da atuação preventiva, como forma de impedir a exposição de crianças e adolescentes a situações que lhes possam gerar danos de qualquer natureza;
que o art. 149, da Lei n. 8.069/90 permite ao Juiz Diretor do Foro disciplinar, por meio de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e congêneres;
a edição da Portaria n. 83/2011, desta comarca, que disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e dá outras providências:
RESOLVE:
DAS BOATES, DANCETERIAS, CASAS DE ESPETÁCULOS, BAILES, PROMOÇÕES FESTIVAS PÚBLICAS, DESFILES E CONGÊNERES
Art. 1º É proibida a entrada de adolescentes menores de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em bares, casas de espetáculos, bailes e promoções dançantes abertos ao público em geral, shows, boates, danceterias e congêneres, cujo horário de término exceda às 22 (vinte e duas) horas.
§ 1º Os maiores de 16 anos poderão ingressar nesses locais desacompanhados dos pais, responsáveis legais (tutor, guardião) e acompanhantes, desde que apresentem documento com foto.
§ 2º No dia do evento, os donos e responsáveis ficam obrigados a exigir, no ato da entrada ao recinto, a Carteira de Identidade do adolescente e/ou responsável para fins de comprovação do parentesco e maioridade.
§ 3º Nos eventos em que o término esteja estipulado para horário anterior às 22 horas, será permitido o acesso de adolescentes maiores de 12 anos, salvo restrição específica.
§ 4º Não será permitido o acesso de crianças menores de 12 anos, em boates, danceterias e/ou bailes.
§ 5º Considera-se responsável legal, para efeito desta Portaria, o guardião e o tutor; e acompanhante, qualquer ascendente maior em linha reta ou colateral até o 3º grau.
Art. 2º São proibidos a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido, para menores de 18 anos, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, de acordo com as disposições da Lei n. 8.069/90.
Parágrafo único. São vedados a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física e psíquica, ainda que por uso indevido, a crianças e adolescentes, mesmo acompanhados dos responsáveis.
DOS BARES, RESTAURANTES, CANTINAS E CONGÊNERES
Art. 3º Os bares, restaurantes, cantinas e congêneres atentarão para que não haja venda, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido, a menores de 18 anos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em conformidade com as disposições da Lei n. 8.069/90.
Parágrafo único. São vedados a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou de quaisquer substâncias capazes de causar dependência física e psíquica, ainda que por uso indevido, a crianças e adolescentes, mesmo acompanhados dos responsáveis.
DOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E CAMPOS DESPORTIVOS
Art. 4º É livre o acesso de crianças maiores de 10 anos e de adolescentes aos estádios, ginásios e campos desportivos, respeitadas as vedações relativas à venda e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e de quaisquer outras substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido, eventualmente comercializados

nesses locais.
Art. 5º As crianças menores de 10 anos somente poderão ingressar nos locais mencionados no artigo anterior se acompanhadas por um dos pais ou responsável legal, fato a ser comprovado documentalmente.
Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais a que se refere o artigo anterior atentarão para que crianças e adolescentes não sejam submetidas a condições impróprias a sua faixa etária.
DOS FLIPERAMAS, CASAS DE JOGOS, BINGOS, LAN HOUSE E CONGÊNERES
Art. 6º É vedada a entrada e permanência de crianças e adolescentes, mesmo quando acompanhados pelos pais, em casas de jogos, nos termos do art. 80 da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
Art. 7º Os fliperamas, lan houses e demais casas de jogos eletrônicos que possuírem máquinas eletrônicas que incitem a violência, sexo ou práticas ilícitas, não permitirão o acesso de crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
Parágrafo único. É vedada a presença de crianças e adolescentes após as 22 (vinte e duas) horas no interior dos estabelecimentos, salvo a existência de alvará dispondo de forma diversa, requerido na forma desta Portaria, ou se acompanhados por pai, mãe ou responsável legal.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 8º Será de responsabilidade dos estabelecimentos referidos na presente portaria o controle de ingresso de menores e de venda de bebidas alcoólicas, cabendo-lhes solicitar a apresentação de documentos de identidade.
Art. 9º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos referidos nesta portaria afixarão cartazes, quando solicitado pelo Oficialato da Infância e Juventude da comarca, em locais visíveis ao público, contendo mensagens informativas a respeito de infrações previstas na Lei n. 8.069/90.
Art. 10. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta portaria será realizada pelo Oficial da Infância e Juventude desta comarca (art. 174, III, da Lei Estadual n. 5.624/79), Conselhos Tutelares, integrantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Civil e Polícia Militar, que têm livre acesso aos locais de diversão e quaisquer outros locais públicos onde haja a presença de crianças e adolescentes.
Art. 11. O descumprimento de quaisquer das disposições desta portaria ensejará a lavratura, pelos órgãos de fiscalização, de Auto de Infração Administrativa, conforme art. 258 da Lei n. 8.069/90, e a instauração de processo perante o Juízo da Infância e Juventude desta comarca, sujeitando o infrator ao pagamento de multa.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.
Art. 12. Na ausência de responsável, qualquer funcionário será intimado dos termos da autuação de infração.
Parágrafo único. Se não efetuada na pessoa do responsável, a intimação será renovada pelo correio.
Art. 13. Fica revogada a Portaria n. 83/2011, a partir da publicação desta portaria.
Art. 14. Cientifiquem-se:
a) o representante do Ministério Público desta Unidade Jurisdicional;
b) os Conselhos Tutelares dos municípios pertencentes à Comarca;
c) os demais órgãos de fiscalização mencionados;
d) os estabelecimentos referidos nesta portaria;
e) a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Garuva, 07 de agosto de 2019
FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Índice

Tribunal de Justiça 1

Órgão Especial 1
Edital 1
Resolução 1

Presidência 2
Resolução 2
Edital 3
Portaria 3

Conselho da Magistratura 7
Resolução 7

Corregedoria-Geral da Justiça 8
Provimento 8

Diretoria-Geral Administrativa 9
Ato 9
Portaria 9
Expediente 10

Academia Judicial 11
Portaria 11

Diretoria de Orçamento e Finanças 11
Relação 11

Diretoria de Material e Patrimônio 12
Aviso de Licitação 12
Extrato 12
Resultado 13

Diretoria de Gestão de Pessoas 13
Portaria 13

Comarcas 14

Blumenau 14
Direção do Foro - Portaria 14

Garuva 16
Direção do Foro - Portaria 16

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço

Presidente

Des. Moacyr de Moraes Lima Filho

1º Vice-Presidente

Des. Henry Goy Petry Jr.

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Carlos Adilson Silva

2º Vice-Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

3º Vice-Presidente

Des. Roberto Lucas Pacheco

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial